



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 43/16:

Extingue a Autoridade de Transportes de Luanda (A.T.L.), criada ao abrigo do Decreto n.º 78/08, de 24 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 44/16:

Aprova a alteração dos artigos 4.º e 18.º do Decreto Presidencial n.º 50/14, de 27 de Fevereiro, que aprova o Estatuto do Agente de Navegação.

Despacho Presidencial n.º 22/16:

Delega poderes ao Ministro da Comunicação Social para conferir posse as entidades que integram os Conselhos de Administração da Televisão Pública de Angola, E.P., Radiodifusão Nacional de Angola, E.P., Agência de Notícias Angola Press, E.P. e Edições Novembro, E.P.

Despacho Presidencial n.º 23/16:

Cria a Comissão Interministerial de Apoio ao Registo Eleitoral, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 24/16:

Aprova a concessão de uma Garantia Soberana no valor global de USD 325.000.000,00, a favor do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), para a cobertura das obrigações assumidas pelo Banco de Poupança e Crédito concedida pelo Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), pelo mesmo valor e autoriza o Ministro das Finanças a emitir a Garantia Soberana em nome do Estado Angolano. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 4/14, de 3 de Janeiro.

Despacho Presidencial n.º 25/16:

Aprova a concessão de Garantias Soberanas pelo Estado no valor equivalente em Kwanza de USD 260.000.000,00, referente ao Acordo de Financiamento a ser celebrado entre Angola Cables, S.A. e o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), para a implementação do Projecto do Sistema de Cabo do Atlântico Sul (SACS) e Projecto do Cabo das Américas (CA), e autoriza o Ministro das Finanças a emitir as respectivas Garantias em nome do Estado Angolano, até ao limite do valor referido. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 153/14, de 11 de Agosto.

Despacho Presidencial n.º 26/16:

Aprova a Minuta de Contrato de Empreitada para Construção do Canal da Macro Drenagem das águas domésticas e pluviais das Centralidades do Kilamba e Camama, a celebrar entre a Unidade Técnica de Gestão do Saneamento de Luanda e a empresa Citic Construction Co, Ltd, no valor global de AKZ: 9.925.569.662,49, e autoriza a Unidade Técnica de Gestão do Saneamento de Luanda a assinar o referido contrato.

Despacho Presidencial n.º 27/16:

Aprova a alteração do n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 129/15, de 21 de Dezembro que autoriza o Ministério dos Transportes a celebrar Contrato de Empreitada para Construção de 5 Estações e Fornecimento de Equipamentos para o Caminho-de-Ferro de Luanda, designadamente as estações do Bungo, dos Musseques, de Viana, de Kapalanca e de Baia, bem como, para Construção do Ramal Ferroviário desde a Estação de Baia ao Novo Aeroporto Internacional de Luanda, com o Consórcio constituído pelas empresas China Hyway Group Ltd e Tianjin Oubaiyi Co, Ltd, com a faculdade de subdelegar.

Despacho Presidencial n.º 28/16:

Aprova o Contrato de Abertura de Linha de Crédito, entre o Ministério das Finanças, em representação da República de Angola e o Banco Caixa Geral Angola, no valor global de Kz: 16.000.000.000,00, e autoriza o Ministério das Finanças a proceder a assinatura do referido contrato, bem como toda a documentação relacionada com o mesmo.

Despacho Presidencial n.º 29/16:

Aprova a minuta da Adenda ao Contrato de Empreitada de Reabilitação do AH Kunje I, Construção da Linha 30kV e das redes MT, BT e IP de Camacupa, no valor equivalente em Kwanza a Euros 5.254.594,15, e autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com a Empresa CME — Construção, Manutenção e Electromecânica Angola, S.A.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 77/16:

Define as regras e procedimentos para a fixação e alteração dos preços praticados nas diferentes categorias do exercício da actividade económica, ou por categoria de produtos e serviços, bem como, os mecanismos para o desempenho da actividade de fiscalização e controlo dos preços.

Ministério da Indústria

Decreto Executivo n.º 78/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 71/00, de 9 de Outubro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 79/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Técnico de Promoção do Ambiente e Segurança na Indústria, deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

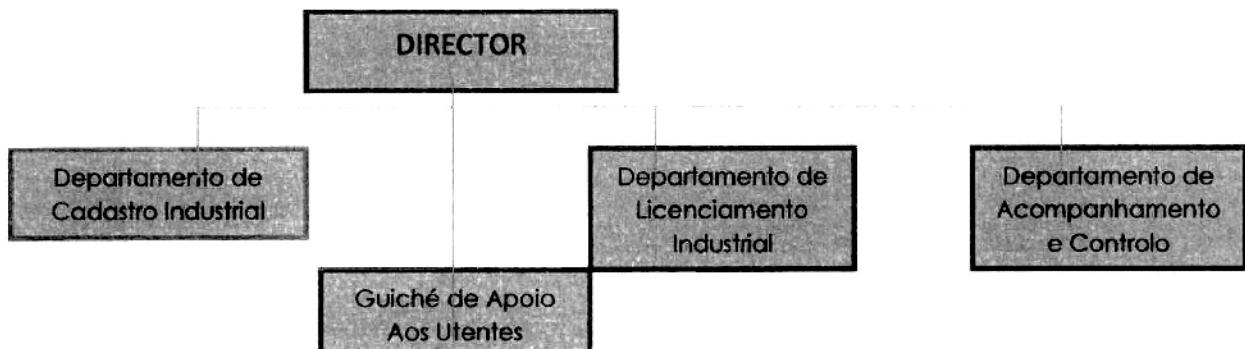
Decreto Executivo n.º 80/16:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Cadastro e Licenciamento Industrial deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 72/00, de 9 de Outubro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 81/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 17/00, de 24 de Março e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ANEXO II
Organograma da DINACLI



A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*

Decreto Executivo n.º 81/16
de 25 de Fevereiro

Com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, torna-se necessário estabelecer e adequar a organização e funcionamento do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Indústria, conforme previsto no artigo 13.º do Estatuto Orgânico deste Ministério;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Indústria, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 17/00, de 24 de Março, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Indústria.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*

REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE INTERCÂMBIO

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Indústria.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

O Gabinete de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico encarregue de realizar as tarefas nos domínios das relações internacionais e da cooperação externa.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes atribuições:

- a)* Propor a aplicação de medidas de política industrial no âmbito do sistema das relações internacionais;
- b)* Prestar pontualmente aos demais serviços do Ministério e demais entidades interessadas informações sobre os principais acontecimentos no contexto dos organismos económicos internacionais;
- c)* Proporcionar ao sector o usufruto efectivo dos benefícios dos organismos internacionais de natureza económica industrial;
- d)* Criar e manter actualizado uma base de dados relativo aos acordos de cooperação, memorandos de entendimentos e processos negociais inerentes ao sector da indústria, em que Angola esteja inserida, tenha interesse ou seja parte, em articulação com o Gabinete Jurídico;
- e)* Estudar e analisar as matérias a serem discutidas no âmbito das comissões bilaterais, participar nas reuniões e vincular os pontos de vista de interesse do Ministério;

- f) Participar nos trabalhos e nas negociações conducentes à celebração de acordos, tratados, convenções ou protocolos de cooperação, no âmbito do Ministério, bem como, assegurar a sua execução e acompanhamento;
- g) Sugerir as medidas técnicas inerentes às políticas de defesa dos interesses nacionais, do Sector da Indústria;
- h) Realizar estudos sobre as matérias inerentes ao objecto da sua actividade;
- i) Assegurar a participação do Ministério da Indústria em reuniões, eventos, fóruns e conferências de organismos a nível bilateral, regional ou internacional, mediante respectivo mandato;
- j) Participar na concepção, elaboração e implementação de projectos de desenvolvimento do sector, decorrentes dos acordos de cooperação e desenvolver estudos que possibilitem o fomento da cooperação bilateral entre Angola e outros países no domínio industrial;
- k) Reunir informação técnico-económica e da política industrial dos diferentes países, configurações, blocos económicos, áreas de livre comércio, organizações internacionais e proceder à sua análise e avaliação;
- l) Assegurar a implementação dos instrumentos jurídicos de cooperação aprovados, mediante o acompanhamento sistemático da sua execução;
- m) Acompanhar e assegurar a participação do Ministério nas reuniões, eventos e conferências no âmbito da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUDI);
- n) Acompanhar regularmente a cooperação entre Angola e as diversas organizações nas matérias de interesse do Sector Industrial;
- o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam incumbidas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 4.º
(Direcção)

1. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional, a quem compete:
 - a) Dirigir e coordenar as actividades do Gabinete de Intercâmbio;
 - b) Responder pela actividade do Gabinete de Intercâmbio perante o Titular do Departamento Ministerial ou quem este delegar;
 - c) Representar o Ministério em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;

- d) Assinar toda a correspondência do Gabinete de Intercâmbio;
- e) Submeter à apreciação do Titular do Departamento Ministerial, pareceres, estudos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade do Gabinete de Intercâmbio;
- f) Submeter a despacho todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- g) Coordenar internamente os órgãos intervenientes na execução das resoluções internacionais e tratados assinados no domínio da indústria;
- h) Assegurar a ligação do Ministério com as organizações internacionais em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores;
- i) Organizar e preparar todas as acções relacionadas com a actividade de cooperação internacional no domínio industrial, em coordenação com os demais órgãos e serviços do Ministério, bem como com os serviços especializados do Ministério das Relações Exteriores;
- j) Apresentar superiormente o plano anual de actividades do Gabinete de Intercâmbio e controlar a sua execução;
- k) Propor admissões e transferências dos técnicos e pessoal do Gabinete de Intercâmbio;
- l) Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições e nos termos da legislação em vigor;
- m) Realizar a avaliação de desempenho de todos os trabalhadores sob sua dependência;
- n) Propor acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal sob a sua dependência;
- p) Exercer as demais tarefas que lhe forem incumbidas superiormente.

ARTIGO 5.º
(Quadro de pessoal e organograma)

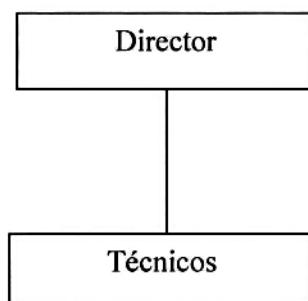
1. O quadro de pessoal e organograma do Gabinete de Intercâmbio são os constantes dos mapas anexos (Anexos I e II) ao presente Regulamento, do qual são partes integrantes.
2. A admissão de pessoal faz-se de acordo com as necessidades do Gabinete de Intercâmbio e tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

ANEXO I
Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 5.º do Regulamento que antecede de

Quadro Actual		Quadro Provisional N.º Lugares		
Grupo de Pessoal	Função/Categoría	Previsão	Ocupados	A Preencher
Direcção	Director Nacional	1	1	
Técnico Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe			
Técnico	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnica de 2.ª Classe Técnica de 3.ª Classe			
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe			

ANEXO II
Organograma do Gabinete de Intercâmbio



A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

Despacho n.º 93/16
de 25 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.os 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea h) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro, que cria a Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, determino:

1. São subdelegados à Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério da Indústria poderes para em nome deste Ministério aplicar multas resultantes das transgressões à legislação sobre o investimento privado, relativamente a projectos da competência do Ministério da Indústria.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Fevereiro de 2016.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 94/16
de 25 de Fevereiro

A implementação do Programa de diversificação da Indústria Mineira constitui um dos instrumentos operativos do Programa de Governação até 2017, estando entre os seus objectivos a intensificação da actividade de prospecção e exploração de minerais aplicáveis à construção civil;

Tendo em conta que cumprindo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a empresa Minersolo Inertes e Mineração, S.A. requereu a outorga para o exercício dos correspondentes direitos mineiros;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º e dos n.os 3 e 4 do artigo 333.º, todos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a concessão de direitos mineiros relativa à exploração de Granito para Britagem, na Localidade do Vale do Paraíso, Município da Barra do Dande, Província do Bengo, com uma extensão de 42,12 hectares.

ARTIGO 2.º
(Duração)

1. Os direitos mineiros de exploração atribuídos ao abrigo do presente instrumento têm a duração inicial de cinco anos sucessivamente prorrogáveis por períodos de igual duração, nos termos do n.º 2 do artigo 341.º do Código Mineiro.

2. Esta concessão poderá ser prorrogada apenas se o seu titular cumprir o disposto nos artigos 140.º e 141.º do Código Mineiro e demais legislação angolana aplicável, bem como cumprir escrupulosa e cumulativamente o seguinte:

- a) Realizar as operações mineiras decorrentes do plano de trabalho aprovado;
- b) Tiver implantado as instalações e anexos necessários para a execução dos trabalhos mineiros;
- c) Dispor na área de concessão recursos economicamente viáveis;
- d) Tiver cumprido a obrigatoriedade de apresentação de relatórios, informações económicas e os dados técnicos relevantes sobre a sua actividade;
- e) Comprovar que tem reparado os danos ambientais decorrentes da sua actividade;
- f) Cumprir as normas legais gerais e específicas sobre a sua actividade.

ARTIGO 3.º
(Associação)

1. Para a execução das actividades necessárias ao exercício dos direitos mineiros referidos no presente Despacho, a concessionária pode associar-se a terceiros com idoneidade financeira e capacidade técnicas comprovadas, desde que desta associação não resulte outro ente jurídico nem estes detenham o controlo.

2. Porém, se desta associação resultar novo ente jurídico, a parte angolana não deverá dispor de menos de dois terços (2/3) do capital social e deve conservar os poderes de administração e outros poderes que lhe permitam ter o controlo efectivo da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Programa de actividades)

1. A Concessionária deve apresentar ao Ministério da Geologia e Minas, para aprovação, programas de actividades anuais, elaborados com a indicação das tarefas de estudo, sua duração, objectivos a atingir e demais requisitos, de conformidade com as directrizes contidas no Código Mineiro.

2. Os programas de actividades anuais devem ser apresentados até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

ARTIGO 5.º
(Relatórios da actividade)

1. O titular de direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar ao Ministério da Geologia e Minas as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar os relatórios periódicos exigidos por lei.

2. Os relatórios referidos no número anterior incluem uma descrição detalhada da execução dos instrumentos de gestão ambiental aprovados no quadro do presente investimento mineiro, devendo o mesmo ser acompanhado dos elementos demonstrativos que forem julgados necessários pela Direcção Nacional do Ambiente e Segurança do Ministério da Geologia e Minas.